



DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião 13 de Novembro de 2008, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial N.º. 158, tomou ainda as seguintes deliberações:

PROCESSOS INSTAURADOS



3/REV-08/09 – Pedido de revisão apresentado pelo **LOULETANO DESPORTOS CLUBE**, relativamente à pena de multa de 25,00 €, que lhe foi aplicada pelo Conselho de Disciplina da FPF, através de processo sumário, em virtude de infracção praticada aquando do jogo n.º. 160.06.033 “Lusitano Ginásio Clube/Louletano Desportos Clube”, realizado no dia 25 de Outubro de 2008, a contar para o Campeonato Nacional de Iniciados.



54/DISC-08/09 – Ao treinador da Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, **PAULO JORGE GOMES BENTO**, em virtude de declarações proferidas após a realização do jogo n.º. 101.04.011 “Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD/Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD”, realizado em Lisboa, no dia 09 de Novembro de 2008, a contar para a Taça de Portugal Millennium.



IMPEDIMENTOS

PROC.º. N.º 116/DISC-07/08



Impedir o **BRITO SPORT CLUBE** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22.º., n.º. 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento da multa agravada no processo disciplinar supra identificado. – **Desde 18/11/2008.**



PROC.º. N.º. 47/CA-07/08

Impedir o **SPORTING CLUBE DE ESMORIZ** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Art.º. 7.º. do Anexo ao antigo RTJP (Art.º. 14.º., n.º. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da indemnização e juros respectivos à **Associação Desportiva e Recreativa da Pasteleira** relativamente ao processo identificado. **Desde 18/11/2008.**





PROCº. N.º. 49/CA-07/08

Impedir a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA PASTELEIRA** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (Artº. 14º., nº. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar efectuado o pagamento das custas em dívida no processo em referência. **Desde 18/11/2008.**

PROCº. N.º. 56/CA-07/08

Impedir a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA PASTELEIRA** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou jogadores aptos a participar nesta categoria, bem como de renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 14º., nº. 16 do REITJ e art. 31º., nº. 1, do RD, em virtude de não se mostrar efectuado o pagamento das custas em dívida no processo em referência. **Desde 18/11/2008.**



PROCº. N.º. 62/CA-07/08

Impedir o **SPORT CLUBE DE VILA REAL** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou masculinos ou jogadores aptos a participar nesta categoria, bem como de renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 14º., nº. 16 do REITJ e art. 31º., nº. 1, do RD, em virtude de não se mostrar efectuado o pagamento das custas em dívida no processo em referência. **Desde 18/11/2008.**



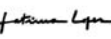
PROCº. N.º. 84/CA-07/08

Impedir o **FUTEBOL CLUBE DA MADALENA** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (Artº. 14º., nº. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da indemnização e juros respectivos ao **Futebol Clube Marítimo Velense** e das importâncias devidas a esta Federação (custas, percentagem da indemnização, multa e 1 UC) relativamente ao processo identificado. **Desde 18/11/2008.**



PROCº. N.º. 87/CA-07/08

Impedir o **CLUBE DESPORTIVO TROFENSE** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (Artº. 14º., nº. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da indemnização e juros respectivos ao **Atlético Cabeceirense** e das importâncias devidas a esta Federação (custas, percentagem da indemnização, multa e 1 UC) relativamente ao processo identificado. **Desde 18/11/2008.**





SUSPENSÃO DE IMPEDIMENTO

PROC.º. N.º. 37/RD31-08/09

Suspender nos termos do Art.º. 31.º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **SPORTING CLUBE DE LAMEGO**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 149, de 06 de Novembro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-treinador **Vítor Manuel de Morais Teixeira Pereira** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **13/11/2008**.



Pe'l'A DIRECÇÃO DA FPF